



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 82, de 2023, do Senador
Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.756, de 12
de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos
do Fundo Nacional de Segurança Pública para
recompensas a policiais que apreenderem armas
de fogo ilegais.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 82, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.*

Especificamente, o PL acrescenta o inciso XIII ao *caput* do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, para estabelecer que o Fundo Nacional de Segurança Pública terá como destinação, além das ações previstas nos incisos I a XII, a recompensa a policial que, em serviço, apreender armas de fogo ilegais provenientes de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Na justificação, o autor registra que a proposição tem por objetivos reduzir o número de armas de fogo nas mãos dos criminosos, estimular o combate ao tráfico de armas de fogo, incentivar os agentes de segurança pública a apreender armas de fogo ilegais e valorizar os profissionais de segurança pública.

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9845761245>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso primeiro, alíneas “a”, “b” e “j”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições pertinentes a temas de segurança pública, polícias e políticas de valorização das forças de segurança.

O PL sob exame versa justamente sobre essas matérias, impondo-se a manifestação desta Comissão temática.

Do nosso ponto de vista, no mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O estabelecimento de recompensa pecuniária a policial que, em serviço, apreender arma de fogo ilegais proveniente de crime é medida de incentivo ao combate à criminalidade, além de contribuir para a valorização do profissional de segurança pública.

Cabe, no entanto, ajustar a redação do inciso XIII proposto, para colocar a palavra “ilegais” no singular, acrescentar a hipótese de arma irregular e retirar a expressão “proveniente de crime”, que restringiria desnecessariamente o âmbito da recompensa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 82, de 2023, com a seguinte emenda:





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

EMENDA N° - CSP

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 82, de 2023:

“Art. 5º

.....

XIII – recompensa a policial que, em serviço, apreender arma de fogo ilegal ou irregular, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9845761245>